

deve ler-se:

2.
.....

Vértices	Longitude este (Greenwich)	Latitude sul
Partindo do ponto de	Intersecção do <i>off-shore</i> português com a fron- teira da Indonésia com	9° 31'
...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1975. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 304/75

de 12 de Maio

Tendo-se levantado dúvidas acerca da oportunidade e da forma de aplicação da Portaria n.º 221/75 que justificam o seu reexame:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, suspender a execução da Portaria n.º 221/75, de 1 de Abril.

Secretaria de Estado do Orçamento, 24 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Seixas da Costa Leal*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, são criadas missões diplomáticas, com a categoria de Embaixada, em Argel e em Damasco.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 28 de Abril de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Direcção-Geral do Ensino Secundário

Portaria n.º 305/75

de 12 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Orientação Pedagógica, que seja aprovado o Regulamento do Prémio D. Maria Gracinda Guedes de Sá Mendonça Nunes de Figueiredo, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Secundário.

Ministério da Educação e Cultura, 28 de Abril de 1975. — O Secretário de Estado da Orientação Pedagógica, *Rui dos Santos Grácio*.

Regulamento do Prémio D. Maria Gracinda Guedes de Sá Mendonça Nunes de Figueiredo:

Artigo 1.º O Prémio D. Maria Gracinda Guedes de Sá Mendonça Nunes de Figueiredo, instituído pelo Dr. José Nunes de Figueiredo com o nome de sua esposa, será anualmente atribuído, com início em 1973-1974, ao melhor aluno de Latim do Liceu Nacional da Guarda, no último ano do curso liceal.

§ 1.º O Prémio só pode ser distribuído a aluno interno cujo comportamento seja exemplar e que obtenha em Latim pelo menos a nota de *Bom*.

§ 2.º No caso de haver alunos com a mesma classificação, o Prémio será atribuído ao aluno com melhor currículo.

§ 3.º Em igualdade de circunstâncias, o Prémio será distribuído ao aluno mais novo.

Art. 2.º O Prémio terá o valor correspondente ao rendimento anual de um título a prazo da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, em nome do Liceu Nacional da Guarda, com a designação a que se refere o artigo 1.º, cujo montante é de 20 000\$.

Art. 3.º O Prémio será entregue na oportunidade que for considerada mais própria, sempre que possível, solenemente, na altura da distribuição de outros prémios autorizados superiormente.

Art. 4.º Quando não se verificar o preceituado no § 1.º do artigo 1.º, o correspondente quantitativo será adicionado ao montante do título.

O Director-Geral do Ensino Secundário, *Raul Rodrigues Gomes*.